GR Consultoria e Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
CONCURSO PÚBLICO
RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERERES CONCLUSIVOS SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS,
EM RELAÇÃO À PROVA DE TITULOS/ RESULTADO FINAL.

GUARDA MUNICIPAL

1. O Candidato **ANTONIO ADELVANDRO DE OLIVEIRA VIANA FILHO,** inscrição 34001766, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

   O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência como Militar da Aeronáutica, não compatível com o cargo de Guarda Municipal.

   RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

2. O Candidato **DELMIRO DE SOUSA FREITAS,** inscrição 34013120, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

   O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através CNIS, sem identificação do cargo (não válida); através de registro na CTPS, nos cargos de: Carteiro, Fiscal, Analista Técnico e Agente Operacional, todos incompatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal e, ainda, através de declaração, não prevista no Edital.

   RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

3. O Candidato **FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA,** inscrição 34002935, questiona o valor relativo a pontuação de experiência, na ordem de 0,50 ponto por ano, até o limite de 3 anos.

   A Comissão **não acata o recurso,** considerando que, o item 5.25.1 do Edital, é bem claro quanto a esse valor, que é da ordem de 0,40 pontos.

   RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

4. O Candidato **FRANCISCO TADEU MENDES PARRIÃO,** inscrição 34007452, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

   O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS no cargo de Ajudante e de Motorista, incompatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal e através de declaração, não válida de acordo com o Edital.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

5. O Candidato **JOSÉ IDELVAN DIAS DO NASCIMENTO,** inscrição 34000770, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS nos cargos de Auxiliar de Deposito de Reposição, Serígrafo, Operador de Caixa, não compatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

6. O Candidato **LEONARDO DE ALBUQUERQUE LIMA,** inscrição 34002915, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS no cargo de Vigilante, por mais de 3 anos.

A Comissão **acata o recurso,** considerando que, por equivoco não foi registrada a pontuação de 1,20 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação de 8,30 para 9,50 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 3º dos classificados.

7. A Candidata **MARIA LIDIANE GOMES OLIVEIRA,** inscrição 34007163, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através de publicação no Diário Oficial da União, no cargo de Vigilante por mais de 3 anos.

A Comissão **acata o recurso,** considerando que, por equivoco não foi registrada a pontuação de 1,20 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação de 7,77 para 8,97 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 13º dos classificados.

8. O Candidato **MARLO RUBIAN CABO BORGES,** inscrição 34000599, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS nos cargos de Auxiliar de Analise e Vendedor, incompatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

9. O Candidato **RENATO RONDINELLE MARQUES PEREIRA,** inscrição 34012313, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS nos cargos de Instrutor Educacional e Técnico de Segurança do Trabalho, incompatíveis com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

Não foi considerada, também, experiência como Militar do Exercito Brasileiro.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

10. O Candidato **TIAGO FEITOSA DE OLIVEIRA,** inscrição 34011310, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência na Policia Civil, não aceita, pois incompatível com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

Fortaleza, 25 de julho de 2016
Coordenação Geral